



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900001003348

Nome: ESCOLA MORANGUINHO

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 537/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 261/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 537/2019

1. Histórico

A **Escola Moranguinho de Formosa**, mantida pela Escola Moranguinho de Formosa LTDA–ME, inscrita no CNPJ sob o N. 03.382.374/0001-07, localizada na Rua do Mercado, N. 315, Jardim Califórnia, Formosa/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho, a validação de estudos, o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano de forma gradativa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fl. 01;
- Requerimento fls. 02/04;
- Resolução nº 328/2015 e parecer voto fls. 05/09;
- Documentos pessoais fl. 10;
- Contrato Empresarial com registro na JUCEG fls. 11/14;
- Certidões de idoneidade moral fls. 15/16;
- Cópia do CNPJ fl. 17;
- Certificado de Regularidade do FGTS fl. 18;
- Declaração em relação ao parcelamento de impostos fl. 19;
- Sustentabilidade financeira e certidão de idoneidade moral fls. 20/22;
- Imóvel escritura de propriedade fls. 23/25;
- Espaço físico da unidade fl. 26;
- Fotos da unidade escolar fls. 27/46;
- Inventário de bens móveis fl. 47;
- Alunos por sala fl. 48;
- Planta baixa do prédio fl. 49;
- Termo de HABITE-SE fl. 50;
- Alvará de Construção fls. 51/52;
- Alvará de Localização de Funcionamento fl. 53;
- Documentos pessoais certificados e currículos fls. 54/ 69;
- PPP fls. 70/109;
- Ata de aprovação do ppp fl. 110;
- Regimento escolar fls. 111/161;
- Matriz curricular fl. 162;
- Currículos profissionais e certificados de escolaridades fls. 163/173;
- Censo escolar fls.174/175;

- Acervo bibliográfico fls. 176/217;
- Currículo profissionalizante fls. 218/219;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 220;
- Alvará de Vigilância Sanitária fls. 221;
- Projetos da escola fls. 222/235;
- Atas de resultados finais de 2018 fls. 236/246;
- Relatório circunstanciado fls. 247/251;
- Laudo Técnico da CRE fls. 252/254;
- Nominata dos professores fl. 255;
- Certificados de escolaridades fls. 256/257.

2. Análise

A **Escola Moranguinho de Formosa** obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 328/2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2017. Lembrando que ainda não estão ministrando do 6º ao 9º ano.

A unidade funciona em prédio próprio, o espaço conta com banheiro adaptado, 17 salas de aula, para 170 alunos, e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido por lei.

Dispõe de biblioteca, sala de leitura, laboratório de informática, parque recreativo, pátio e quadra coberta.

Todos os Alvarás e certificado do corpo de bombeiros estão atualizados.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo não foi informado o número total de exemplares, mas a relação está anexada à folha 176.
2. 01 dos 07 professores está em fase de curso de licenciatura em pedagogia.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Moranguinho de Formosa**, mantida pela Escola Moranguinho de Formosa LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 03.382.374/0001-07, localizada na Rua do Mercado, N. 315, Setor Jardim Califórnia, Formosa/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de 1º de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Moranguinho de Formosa**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 27/09/2019, às 09:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 02/10/2019, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9147473** e o código CRC **E031D3D1**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900001003348



SEI 9147473